



## **PARECER JURÍDICO Nº 13/2022**

**Assunto:** Solicitado parecer referente a possibilidade de aditamento e o prazo que pode ser aditado, tendo em vista que o Contrato Administrativo firmado em 2019 com a Empresa ViaTec está prestes a vencer.

**EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL.  
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.  
POSSIBILIDADE. 60 (SESSENTA) MESES.**

**Relatório:** Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica emissão de Parecer Jurídico quanto ao aditamento de contrato administrativo e o seu prazo.

### **Fundamentação:**

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato Administrativo – Contrato de Adesão nº 5798/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Braga e a empresa ViaTec, com a finalidade de acesso dedicado à INTERNET na velocidade de 50Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias da semana.

O contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 1 (um) ano (18/12/2019 a 18/12/2020). Duas prorrogações foram feitas, sendo a primeira em dezembro de 2020 e a segunda em dezembro de 2021.

Sobreveio ao Setor Jurídico a dúvida se é possível realizar mais um aditamento e qual o prazo permitido.

É o breve relato.

Pois bem, nos termos do art. 57, inciso II da LLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 8.666/93), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ter duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.



Portanto, o presente caso é contrato de prestação de serviços de natureza continuada, essencialmente diferente daqueles previstos na hipótese do inc. IV do art. 57 da Lei 8.666/93, e como consequência, admite-se a prorrogação em até 60 meses do seu início.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Legislativa. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados e devidamente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a prorrogação contratual.

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajosa a esta Edilidade.

#### **Conclusão:**

Diante do exposto, como previsto em lei, pautando-se na análise legal, é possível realizar o aditamento do presente contrato, pelo prazo de 60 meses a contar da data de contratação.

À consideração superior.

Braga, RS, em 08 de dezembro de 2022.

---

***Bruna Mosquer***

Procuradora Jurídica

OAB/RS 104.913